



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONSOLIDADO PELA ERRATA Nº 001/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.211.269/0001-33**, com sede na Rua Jerônimo P Silva, 48 - S Central, Campo Limpo de Goiás - GO, CEP. 75160-000 Fone: (62) 3345-1314, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde RAFAEL ANTÔNIO DE SOUSA SÁ**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº **4087716 SSP/GO** e CPF nº **009.303.041-01**, residente e domiciliado neste Município, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 001/2022 de 01 de fevereiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fixação de normas e regras prévias para **CREDENCIAMENTO** e posterior contratação para prestação de serviço por pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme especialidades/serviços e remunerações descritas no anexo I deste termo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campo Limpo de Goiás/GO, com fundamento no no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa n.º 007/2016 -TCM/GO e suas atualizações e, demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, assim como pelas regras deste edital.

Campo Limpo de Goiás, aos 17 de março de 2025.

RAFAEL ANTÔNIO DE SOUSA SÁ
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

PREÂMBULO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº	001/2025
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Fundo Municipal de Saúde de Campo Limpo de Goiás
PRESIDENTE DA COMISSÃO	VIVIAN MARIA DE GODOI HILARIO, assim designada nos termos do Decreto nº 028/2025 de 10 de janeiro de 2025.
OBJETO RESUMIDO	CREDENCIAMENTO e posterior contratação para prestação de serviço por pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme especialidades/serviços e remunerações descritas no anexo I (planilhas anexas) deste termo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campo Limpo de Goiás/GO, conforme descrição no Termo de Referência.
PERÍODO DO CADASTRO	A partir de 04 de abril de 2025, em horário de expediente, para aqueles que pretendem contratação imediata, ficando estendido para os demais interessados, a convocação para Credenciamento durante todo o exercício de 2025.
NORMAS LEGAIS	Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Instrução Normativa n.º 007/2016-TCM/GO - TCM/GO e suas atualizações e, pelas disposições gerais e especiais deste edital.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Baseia-se este Credenciamento na impossibilidade de competição conforme dispõe o art. 74, IV, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.
ENDEREÇO NA INTERNET	https://campolimpodegoias.go.gov.br/
LOCAL PARA ANÁLISE	Fundo Municipal de Saúde de Campo Limpo de Goiás/GO – Av. Baltazar Cardoso, nº 555, Jardim Sol de Verão.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://campolimpodegoias.go.gov.br/ ou no Departamento de Compras e Licitações da Saúde. Em caso de divergência entre o Edital distribuído no Departamento de Compras e Licitações e o disponível na Internet, prevalecerá o primeiro. Informações adicionais podem ser obtidas junto ao Departamento de Licitações - E-mail: https://campolimpodegoias.go.gov.br/ .	



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

A sessão para abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação, será pública, dirigida pela Comissão Examinadora, designados conforme Portaria nº 024/2025/GAB/SMS.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº FMS 001/2025
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE

1. EDITAL Nº 001/2025.

1.1. O **Fundo Municipal de Saúde do Município de Campo Limpo de Goiás**, Estado de Goiás, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo do Decreto nº 028/2025 de 10 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá CHAMAMENTO PÚBLICO para a fixação de normas e regras prévias para CREDENCIAMENTO e posterior contratação para prestação de serviço por pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme especialidades/serviços e remunerações descritas no anexo I deste termo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campo Limpo de Goiás/GO.

1.2. Do local, data e hora: Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação da documentação necessária, descritos neste edital, na Secretaria Municipal de Saude de Campo Limpo de Goiás/GO, no horário compreendido entre 08h até 11h e 13h até 17h, sendo ainda, resolvidos quaisquer eventuais dúvidas acerca do presente.

1.3. O credenciamento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.4. Aqueles que pretendem se credenciar para contratação, terão que entregar toda documentação e realizar a sua inscrição no credenciamento até às 17:00h do dia 22/04/2025, estendendo-se a Convocação para Credenciamento durante todo o exercício de 2025.

2. – DO OBJETO:

2.1. O objeto deste edital é a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior contratação e/ou credenciamento para prestação de serviços na área de saúde complementar, por pessoas físicas ou jurídicas até 31 de dezembro de 2025.

2.2. As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

3– DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A prestação dos serviços ora credenciados deverão ocorrer na sede em que o profissional



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS

Adm. 2025/2028

técnico desenvolva suas atividades e nas unidades de Saúde indicadas pelo Município.

4– DAS ESPECIALIDADES, MODALIDADE, LOCAL DE TRABALHO E VALOR:

4.1. A prestação dos serviços se dará de acordo com as especialidades, cuja Modalidade, Local de Trabalho, período do plantão e valor estão descritos no Anexo I (planilhas anexas) deste Edital.

5– DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse da pessoa física/jurídica da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Campo Limpo de Goiás/GO e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campo Limpo de Goiás/GO.

5.1.1. Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

5.1.2. Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, os mesmos deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.

5.1.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento para até 02 (dois) Cargos/Funções, desde que haja compatibilidade de horário para execução dos serviços, ora pleiteados. (alterado pela errata nº 001/2025)

5.1.4 - O interessado que descumprir o item 5.1.3. do Edital, solicitando uma quantidade de Cargos/Funções onde não haja compatibilidade de horário para execução dos serviços, **será inabilitado.**

5.1.5 Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

- a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso ou que por estarem declaradas inidôneas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS

Adm. 2025/2028

6 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

6.1 Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde complementar devem, obrigatoriamente, apresentar os documentos de Habilitação Pessoa Física ou Jurídica, juntamente com os **ANEXOS II, III, VI e VII**, em envelope lacrado e protocolado na Prefeitura Municipal.

6.2. Habilitação pessoa física:

a) Documentos:

- I. Documento de Identidade Profissional (carteira profissional) onde conste o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;
- II. Certificado de conclusão do curso ou diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente e certificado ou diploma da especialidade interessada, quando for o caso;
- III. Registro junto ao Conselho Regional ao qual está submetido;
- IV. Comprovante de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou apresentação de cópia do cartão de PIS/PASEP ou NIT;
- V. Comprovante de endereço atualizado no nome do credenciante ou acompanhado de declaração do locador (considerar-se-ão atualizados documentos expedidos em até 90 dias retroativos a contar da data de recebimento);
- VI. Curriculum Vitae devidamente assinado pelo profissional;

b) Regularidade Fiscal:

- I. Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- II. Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;
- III. Certidão Negativa da Receita Federal;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT retirada do site (www.tst.jus.br).

6.3. Habilitação Pessoa Jurídica:

a) Documentos:

- I. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração (caso haja), devidamente registrado em cartório;
- II. Documentos pessoais do(s) representante(s) legal(is) da empresa (sócios);
- III. Comprovante de endereço atualizado no nome de sócio ou na razão social ou acompanhado de declaração do locador no endereço da sede (considerar-se-ão atualizados documentos expedidos em até 90 dias retroativos a contar da data de recebimento);



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

b) Regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal – CND Municipal;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – CND Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal – CND Receita Federal, qual compreende também a regularidade à Seguridade Social – CND Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
- V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – CND FGTS.
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT retirada do site (www.tst.jus.br);

c) Qualificação Técnica:

- I. Registro da entidade de saúde competente junto ao Conselho Regional ao qual está submetido, bem como registro do responsável técnico no órgão de controle de classe;
- II. Documento de Identidade Profissional (carteira profissional) e diploma legal de graduação do responsável técnico devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- III. Alvará expedido pela Vigilância Sanitária em plena validade (quando for o caso);
- IV. Curriculum Vitae devidamente assinado pelo profissional a ser disponibilizado.

6.4. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida junto ao Secretaria Municipal de Saude de Campo Limpo de Goiás/GO, no horário compreendido entre 08h até 11h e 13h até 17h. Por opção do interessado, a documentação exigida poderá ser enviada via Correios, correspondência registrada, com Aviso de Recebimento - AR. Nesse caso, o prazo contará da data do Aviso de Recebimento – AR, da Agência dos Correios.

6.5. Apresentação do envelope de credenciamento:

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
CREDENCIAMENTO FMS Nº 001/2025
NOME: (PESSOA FÍSICA OU
JURÍDICA) CPF OU CNPJ:
CARGO PRETENDIDO:

6.6. Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de sua emissão.

6.7. Serão considerados comprovantes de endereço válidos: Talão de água, energia, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, Correspondência expedida por Instituições Bancárias Públicas ou Privada ou ainda administradoras de cartão de crédito.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

6.8. Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente edital, deverá o mesmo fazer prova, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

6.9. No ato de assinatura do contrato a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida.

6.10. Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitados, sob pena de anulação do credenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

6.11. No ato do credenciamento serão emitidos protocolos constando: data e número do credenciamento, nome do interessado e profissão.

6.12. Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do referido contrato.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A seleção para o credenciamento será realizada em prazo não superior a 02 (dois) dias, por Comissão Examinadora, composta por servidores do Conselho Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, a qual se reunirá exclusivamente para análise dos currículos e da documentação comprobatória, apresentada nos termos do item 6 deste Edital.

7.2. Será lavrado em Ata todas as ocorrências durante a análise documental, inclusive o indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, que importe em perda do direito ao credenciamento.

7.3. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital será julgado habilitado e apto a assinar o termo de credenciamento e prestar os serviços aos quais se candidatou.

7.4. O resultado da análise da Comissão será disponibilizado até o dia 25/04/2025, no site do Município (<https://campolimpodegoias.go.gov.br/>) e também no placar da Sede do Fundo Municipal de Saúde (recepção) ou ainda poderão ser obtidas informações através do e-mail <https://campolimpodegoias.go.gov.br/>.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

7.5. Do resultado da análise da Comissão Examinadora, caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da publicação do resultado no site do Município (campolimpodegoias.go.gov.br) e também no placar da Sede do Fundo Municipal de Saúde.

7.6. Quando houver a apresentação de recurso, a Comissão Examinadora decidirá a respeito, em um prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, para após, realizar o sorteio de classificação.

7.7. A veracidade das informações descritas em curriculum vitae serão aferidas pela comissão Examinadora. A inserção de dados falsos em curriculum acarretará na desclassificação do candidato.

7.8. Os interessados/entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item 6, serão consideradas inabilitadas.

8 . DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O Credenciamento será realizado em duas etapas: Análise Curricular e seleção conforme a experiência profissional, seguindo a ordem cronológica de entrega dos envelopes no endereço: Edifício Maria das Graças Pereira Duarte, situado na Avenida Baltazar Cardoso, 555, Jardim Sol de Verão, Campo Limpo de Goiás. A análise dos documentos será de caráter eliminatório e classificatório.

8.2. A Análise Curricular será realizada com base na experiência profissional, atribuindo-se pontuação conforme os seguintes critérios:

12 meses de experiência: 10 pontos

6 meses de experiência: 5 pontos

8.3. A seleção será feita conforme a experiência, priorizando os candidatos que obtiverem maior pontuação na análise curricular.

8.4. A lista de credenciados será divulgada no sítio eletrônico <https://campolimpodegoias.go.gov.br/> e no Placar da Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás e da Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. O resultado final do processo de credenciamento será homologado mediante Termo de Homologação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS

Adm. 2025/2028

8.6 O Fundo Municipal de Saúde de Campo Limpo de Goiás pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenham sido canceladas, poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

8.7 Havendo novos interessados no credenciamento que manifestaram o interesse após o sorteio realizado da área pretendida, a estes, serão classificados em ordem sequencial posterior aos já sorteados. Na hipótese de dois ou mais interessados se apresentarem no mesmo dia, será feito sorteio entre esses para definição da posição nessa ordem sequencial.

8.8 Os interessados remanescentes do cargo/função solicitados, poderão ser remanejados pelo Fundo Municipal de Saúde, caso fique algum cargo/função compatível, sem devido preenchimento.

8.9 O edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto enquanto houver interesse da Administração, sendo POSSÍVEL o credenciamento a qualquer tempo, para NOVOS INTERESSADOS que atendam todas as exigências contidas no mesmo, desde que haja disponibilidade financeira.

8.10 Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, o Fundo Municipal de Saúde formalizará o termo de credenciamento dos profissionais, facultando-lhe o aumento na quantidade de vagas, bem como, a diminuição ou extinção delas.

8.11 Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração, notificando à outra parte em 15 (quinze) dias, especialmente no caso de realização de concurso público.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.6 A convocação dos profissionais credenciados para a comunicação da vaga será feita por meio de notificação via telefone, e-mail ou correios e publicação no site da Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás/GO com o prazo de até 03 (três) dias úteis para o comparecimento.

9.7 Visando respeitar o princípio da impessoalidade, a escolha dos credenciados a serem contratados será feita por meio de sorteio, quando houver número de vagas limitado e, ainda, a quantidade de interessados for superior ao número de vagas.

a) A data e local do sorteio serão comunicados a todos os credenciados por escrito no ato da confirmação do credenciamento e, ainda, essas informações da data e local serão publicadas no portal da Prefeitura de Campo Limpo de Goiás – <https://campolimpodegoias.go.gov.br/>.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

b) Havendo novos interessados no credenciamento que manifestaram o interesse após o sorteio realizado no item a, estes serão classificados em ordem sequencial posterior aos já sorteados. Na hipótese de dois ou mais interessados se apresentarem no mesmo dia, será feito sorteio entre esses para definição da posição nessa ordem sequencial.

c) Não havendo número de vagas limitadas, serão contratados todos os interessados que atenderem às condições deste edital.

9.8 A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via telefone ou e-mail em que os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitida a prorrogação por igual período, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

a) O não comparecimento acarretará no credenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

9.9 As contratações se darão quando da existência de vagas de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde. Nesse caso, a escolha dos credenciados será feita por sorteio, nas condições estabelecidas no item 7.2 desta Cláusula.

9.10 O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data estabelecida no contrato até 31 de dezembro de 2025.

9.11 O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 124 da Lei 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes e desde que não haja mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida neste Edital e que tenham sido consideradas regulares, conforme estabelecido na IN 007/2016—TCM/GO.

10 – DA REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

10.6 Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido o teto mensal máximo constante em contrato, bem como por plantões e valores fixos mensais, conforme valores previstos pelas tabelas aprovadas pelo Conselho de Saúde local vigentes (ANEXO I).

10.7 O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS

Adm. 2025/2028

10.8 A critério do CREDENCIADO, os valores dos pagamentos mensais poderão ficar a sua disposição, por meio de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO.

10.9 Os pagamentos acontecerão em até 05 (cinco) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde ou após o encerramento do mês no caso do item 8.3 deste Edital.

10.10 O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado(a), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

10.11 Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

10.12 Nos casos em que os contratados(as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

10.13 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes com a realização dos contratos, quando comprovadamente, não for possível o provimento, em caráter efetivo, de cargos públicos de profissionais da saúde, no caso de profissionais plantonistas ou sujeitos a uma carga horária específica, desde que o número de profissionais ou entidades interessadas seja menor ou igual ao número de vagas ofertadas, correrão a conta das dotações orçamentárias 0031.23.01.10.301.1001.2.092 3.3.90.36 (102/107) e 23.01.0032.10.301.1001.2.092 3.3.90.39 (102/107), para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação do serviço de saúde complementar.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS

Adm. 2025/2028

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos conforme item 10.4;
- d) Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas na Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, quando for o caso.
- e) Acompanhar a assiduidade do Credenciado, registrando sua presença em controle específico.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- c) Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- d) Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- e) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;
- f) Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- h) Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;
- i) Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;
- k) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- l) Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- m) Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;
- n) Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- o) Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS

Adm. 2025/2028

serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

p) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

q) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.

r) É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

14 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.6 O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

14.6.1 Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.6.2 Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

14.6.3 Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

14.6.4 Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

14.6.5 Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

14.6.6 No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

14.6.7 Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS

Adm. 2025/2028

14.6.8 Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

14.7 Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior e nos casos previstos no art. 138, da Lei 14.133/2021.

15 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.6 O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

15.6.1 Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

15.7 O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos casos não previstos neste edital.

15.8 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

15.9 A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.6 Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

16.7A aceitação das condições constantes neste edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato.

16.8As minutas de contrato constantes do edital serão ajustadas às peculiaridades de cada credenciado e necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

16.9Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de obter esclarecimentos pertinentes e suficientes.

16.10 O CREDENCIAMENTO FICARÁ ABERTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, tendo seu início a partir da data de publicação do presente edital de chamamento público, salvo feriados, fins de semana e recessos oriundos de decretos administrativos.

16.11 As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.12 Os credenciantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento

16.13 Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Fundo Municipal de Saúde.

16.14 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.15 A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pelo Fundo Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado.

16.16 Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.

16.17 No caso de ausência da solicitação e/ou esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

16.18 O Fundo Municipal de Saúde, pela Comissão Permanente de Licitação, permanecerá a disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS

Adm. 2025/2028

ao presente edital, através do fone: (062) 3142-5710, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h.

17 DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do Edital e não resolvidas na esfera Administrativa é competente o Foro da Comarca de Anápolis, Goiás, em uma das suas varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado seja ou venha a se tornar.

Campo Limpo de Goiás, 1º de abril de 2025.

RAFAEL ANTONIO DE SOUSA SÁ
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de requerimento para credenciamento;

ANEXO III – Declaração;

ANEXO IV – Termo de Credenciamento;

ANEXO V – Declaração que não Emprega Menor;

ANEXO VI – Termo de Renúncia de Prazo Recursal (OPCIONAL).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028
ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a fixação de normas e regras prévias para credenciamento de profissionais ou empresas da área de saúde complementar e posterior contratação para prestação de serviço por pessoas físicas e jurídicas conforme especialidades/serviços, e valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campo Limpo de Goiás/GO.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a impossibilidade de provimento, em caráter efetivo, de cargos públicos de profissionais de saúde e, ainda, devido a inviabilidade de competição de preços e profissionais e/ou títulos, justifica-se a instrução de processo de chamamento público para prover vagas durante o exercício de 2025, cujas especialidades e serviços o Fundo Municipal de Saúde não disponibiliza em sua estrutura administrativa de profissionais e/ou serviços qualificados para o atendimento à população deste Município.

3 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO ESTIMADO

3.1. Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento, serviço ou plantão realizado, obedecido o teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores previstos pela tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

3.2. O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

3.3. Os pagamentos acontecerão em até 05 (cinco) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde ou após o encerramento do mês.

3.4. A critério do CREDENCIADO, os valores dos pagamentos mensais poderão ficar a sua disposição, por meio de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO.

3.5. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo credenciado, que deverá indicar o número de conta e banco no corpo da nota fiscal ou apresentação dessas informações na tesouraria do Fundo Municipal contratante.

3.6. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS

Adm. 2025/2028

encargos previdenciários e tributários, quando houver.

3.7. Nos casos em que os contratados (as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

3.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal, conforme o caso, será motivo de correção por parte do contratado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.

3.9. Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido em contrato e o teto mensal máximo.

3.10. Em caso de reajuste da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

4 - PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO

4.1. A contratada deverá fornecer o objeto, de acordo com o que foi proposto, e conforme emissão de requisição pelo setor competente assinada somente por pessoa autorizada, em local previamente indicado.

4.2. A aceitação do objeto deste credenciamento, está condicionado ao enquadramento nas especificações do objeto, descrito no Termo de Referência e no Edital.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do Credenciado:

- a) Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- c) Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

- d) Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- e) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;
- f) Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- h) Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;
- i) Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- k) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- l) Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- m) Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;
- n) Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- o) Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

- p) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- q) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.
- r) É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

5.2. Obrigações da Contratante:

- a) Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação de serviços complementares de saúde;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos em até 05 (cinco) dias do aceite da NF, se for o caso, ou após o encerramento do mês
- d) Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

6 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal ou após o encerramento do mês, conforme o caso, entregue e protocolada no departamento de compras do contratante .
- 6.2. O preço cobrado pelo objeto será o constante na tabela de valores publicada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município e, na ocorrência de rejeição da nota fiscal, conforme o caso, motivadas por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua regularização e reapresentação.

7 - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da execução do contrato a ser firmado com o credenciado será feita pela Administração Municipal, ficando designado desde já o senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx como Fiscal do Contrato, conforme Decreto nº xxxx/2025, ao qual competirá dirimir qualquer dúvida



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS

Adm. 2025/2028

que surgir no curso da prestação do serviço, e que determinará o que for o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

8 - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

8.1. A contratação terá seu início contada a partir da data da assinatura do contrato e seu término até 31 de dezembro de 2025, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentário.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes e desde que não tenha mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida neste Edital e que tenham sido consideradas regulares, conforme estabelecido na IN 007/2016 – TCM/GO.

9 - DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDIÇÕES LEGAIS

9.1. O credenciamento será fundamentado por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, IN nº 007/2016 do TCM/GO, e demais cominações legais aplicáveis.

CREDENCIAMENTO - SECRETARIA DA SAÚDE DE CAMPO LIMPO						
ANO 2025						
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)						
OCUPAÇÃO	TOTAL DE VAGAS PREVIS TAS	IMEDI ATO	RESER VA	CARG A HORA RIA SEMA NAL	CARG A HORA RIA MENS AL	VALOR BRUTO MENSAL BRUTO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA – CBO 322250	2	0	2	40	160	R\$ 2.160,00
TECNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA – CBO 322245	4	2	2	40	160	R\$ 3.025,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

ENFERMEIRO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA – CBO 223565	2	1	1	40	160	R\$ 4.320,00
MEDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - CBO 225142	2	1	1	40	160	R\$ 15.750,00
EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP)						
OCUPAÇÃO	TOTAL DE VAGAS PREVIS TAS	IMEDI ATO	RESER VA	CARG A HORA RIA SEMA NAL	CARG A HORA RIA MENS AL	VALOR BRUTO MENSAL BRUTO
ENFERMEIRO – CBO 223505	4	2	2	30	120	R\$ 3.240,00
MEDICO CLÍNICO - CBO 225125	4	3	1	30	120	R\$ 11.815,00

PRONTO ATENDIMENTO						
OCUPAÇÃO	TOTAL DE VAGAS PREVIS TAS	IMEDI ATO	RESER VA	NÚMER O MÁXIM O DE PLANT ÕES MENSA L	CARGA HORAR IA PLANT ÃO (HORA S)	VALOR BRUTO MENSAL / PLANTÃO BRUTO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (PLANTONISTA) – CBO 322230	2	0	2	25	12	R\$ 162,00
TECNICO DE ENFERMAGEM (PLANTONISTA) – CBO 322205	10	6	4	25	12	R\$ 226,00
ENFERMEIRO (PLANTONISTA) –	10	6	4	25	12	R\$ 325,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

CBO 223505						
MEDICO CLINICO (PLANTONISTA) – CBO 225125	10	8	2	25	12	R\$ 1.181,25

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL						
OCUPAÇÃO	TOTAL DE VAGAS PREVIS TAS	IMEDI ATO	RESER VA	CARGA HORAR IA SEMAN AL	CARGA HORAR IA MENSA L	VALOR BRUTO MENSAL BRUTO
AUXILIAR EM SAUDE BUCAL – CBO 322415	2	1	1	30	120	R\$ 1.620,00
AUXILIAR EM SAUDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA – CBO 322430	2	2	0	40	160	R\$ 2.160,00
AUXILIAR EM SAUDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA (SAÚDE NA HORA) – CBO 322430	1	1	0	40	160	R\$ 2.484,00
TECNICO EM SAUDE BUCAL – CBO 322405	1	0	1	30	120	R\$ 2.268,75
TECNICO EM SAUDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA – CBO 322425	1	0	1	40	160	R\$ 3.025,00
TECNICO EM SAUDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA – CBO 322425 (SAÚDE NA HORA)	1	0	1	40	160	R\$ 3.478,75



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

CIRURGIAO DENTISTA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA – CBO 223291	2	0	2	30	120	R\$ 3.750,00
CIRURGIAO DENTISTA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA – CBO 223292	2	1	1	40	160	R\$ 5.000,00
CIRURGIAO DENTISTA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA (SAÚDE NA HORA) – CBO 223293	1	1	0	40	160	R\$ 5.750,00
OCUPAÇÃO	TOTAL DE VAGAS PREVIS TAS	IMEDI ATO	RESER VA	NÚMER O MÁXIM O DE PLANT ÕES MENSA L	CARGA HORAR IA PLANT ÃO (HORA S)	VALOR BRUTO MENSAL / PLANTÃO BRUTO
CIRURGIAO DENTISTA ORTOPEDISTA E ORTODONTISTA – CBO 223240	1	0	1	5	8	R\$ 1.300,00
CIRURGIAO DENTISTA PROTESISTA – CBO 223256	1	0	1	5	8	R\$ 1.300,00
CIRURGIAO DENTISTA PERIODONTISTA – CBO 223248	1	0	1	5	8	R\$ 1.300,00
AUXILIAR EM SAUDE BUCAL –	1	0	1	5	8	R\$ 108,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

CBO 322415						
TECNICO EM SAUDE BUCAL – CBO 322405	1	0	1	5	8	R\$ 151,25

ODONTOLOGIA - PRÓTESES DENTÁRIAS LRPD						
ITEM	NOME PROCEDIMENTO	R\$ UNITÁRIO	QTDE MÊS	R\$ MENSAL	QTDE ANUAL	TO AL
1	PTI - PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR (INFERIOR)	R\$ 275,00	5	R\$ 1.375,00	60	16.
2	PTS -PRÓTESE TOTAL MAXILAR (SUPERIOR)	R\$ 275,00	8	R\$ 2.291,67	100	27.
3	PPRI - PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL (INFERIOR)	R\$ 320,00	15	R\$ 4.666,67	175	56.
4	PPRS - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL (SUPERIOR)	R\$ 320,00	15	R\$ 4.666,67	175	56.
5	PC -PRÓTESES CORONÁRIAS/INTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO) (COROA/BLOCO E PINO)	R\$ 80,00	3	R\$ 200,00	30	2.

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR						
OCUPAÇÃO	TOTAL DE VAGAS PREVIS TAS	IMEDI ATO	RESER VA	CARGA HORAR IA SEMAN AL	CARG A HORA RIA MENS AL	VALOR BRUTO MENSAL BRUTO
ASSISTENTE SOCIAL - CBO 251605	2	0	2	20	80	R\$ 2.160,00
ASSISTENTE SOCIAL - CBO 251605	1	0	1	40	160	R\$ 4.320,00
BIOMEDICO – CBO 221205	1	1	0	40	160	R\$ 4.320,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

FISIOTERAPEUTA GERAL – CBO 223605	4	0	4	20	80	R\$ 2.160,00
FISIOTERAPEUTA GERAL – CBO 223605	3	3	0	30	120	R\$ 3.240,00
FONOAUDIOLOGO - CBO 223810	2	0	2	20	80	R\$ 3.240,00
FONOAUDIOLOGO - CBO 223810	2	1	1	30	120	R\$ 4.860,00
FONOAUDIOLOGO - CBO 223810	1	0	1	40	160	R\$ 6.480,00
MÉDICO VETERINÁRIO - CBO 2233-05	2	1	1	20	80	R\$ 2.500,00
NUTRICIONISTA – CBO 223710	2	0	2	20	80	R\$ 2.160,00
NUTRICIONISTA – CBO 223710	1	0	1	30	120	R\$ 3.240,00
NUTRICIONISTA – CBO 223710	2	1	1	40	160	R\$ 4.320,00
PSICOLOGO CLINICO – CBO 251510	2	0	2	20	80	R\$ 2.160,00
PSICOLOGO CLINICO – CBO 251510	2	0	2	30	120	R\$ 3.240,00
PSICOLOGO CLINICO – CBO 251510	2	1	1	40	160	R\$ 4.320,00
TECNICO DE ENFERMAGEM – CBO 322205	2	1	1	40	160	R\$ 3.025,00
MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA – CBO 225250 / ESPECIALISTA	2	1	1	16	64	R\$ 12.000,00
MEDICO GINECOLOGISTA	2	1	1	24	96	R\$ 18.000,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS

Adm. 2025/2028

E OBSTETRA – CBO 225250 / ESPECIALISTA						
MEDICO PEDIATRA – CBO 225124 / ESPECIALISTA	1	1	1	16	64	R\$ 12.000,00
MEDICO PEDIATRA – CBO 225124 / ESPECIALISTA	1	1	1	24	96	R\$ 18.000,00
MEDICO PSIQUIATRA – CBO 225133 / ESPECIALISTA	2	2	0	16	64	R\$ 12.000,00
MEDICO PSIQUIATRA – CBO 225133 / ESPECIALISTA	2	2	0	24	96	R\$ 18.000,00
OCUPAÇÃO	TOTAL DE VAGAS PREVIS TAS	IMEDI ATO	RESER VA	QTDE MÁX. SESSÃ O / SEM	QTDE. MAX. SESSÃ O / MÊS	VALOR HORA/AU LA
PROFISSIONAL DE EDUCACAO FISICA NA SAUDE – CBO 2241E1	3	3	1	15	75	R\$ 100,00
NEUROPSICÓLOG O (AVALIAÇÃO NEUROPSICÓLOGI A TEA – CBO 2241E2	3	2	1	15	75	R\$ 220,00
EQUIPE MÉDICA MULTIPROFISSIONAL – PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR						
OCUPAÇÃO	TOTAL DE VAGAS	IMEDI ATO	RESER VA	NÚME RO MÁXIM	CARGA HORAR IA	VALOR BRUTO MENSAL /



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

	PREVIS TAS			O DE PLANT ÕES MENSA L	PLANT ÃO (HORA S)	PLANTÃO BRUTO
MEDICO CARDIOLOGISTA – CBO 225120 / ESPECIALISTA	1	1	0	5	4	R\$ 1.800,00
MÉDICO DO TRABALHO - CBO 225140 / ESPECIALISTA	1	1	0	5	4	R\$ 1.800,00
MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM – CBO 225320	1	1	0	5	4	R\$ 1.800,00
MÉDICO ENDOCRINOLOGIS TA E METABOLOGISTA - CBO 225155 / ESPECIALISTA	1	1	0	5	4	R\$ 1.800,00
MEDICO GERIATRA – CBO 225180 / ESPECIALISTA	1	1	0	5	4	R\$ 1.800,00
MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA – CBO 225250 / ESPECIALISTA	2	2	0	5	4	R\$ 1.800,00
MEDICO NEUROLOGISTA / NEUROPEDIATRA - CBO 225112 / ESPECIALISTA	2	1	1	5	6	R\$ 4.050,00
MEDICO PEDIATRA – CBO	1	1	0	5	4	R\$ 1.800,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

225124 / ESPECIALISTA						
MEDICO PSIQUIATRA – CBO 225133 / ESPECIALISTA	2	2	0	5	4	R\$ 1.800,00

CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO						
OCUPAÇÃO	TOTAL DE VAGAS PREVIS TAS	IMEDI ATO	RESER VA	CARGA HORAR IA SEMAN AL	CARGA HORAR IA MENSA L	VALOR BRUTO MENSAL BRUTO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM – CBO 322230	2	0	2	40	160	R\$ 2.160,00
TECNICO DE ENFERMAGEM – CBO 322205	2	0	2	20	160	R\$ 1.512,50
TECNICO DE ENFERMAGEM – CBO 322205	2	0	2	30	160	R\$ 2.268,75
TECNICO DE ENFERMAGEM – CBO 322205	2	0	2	40	160	R\$ 3.025,00
TECNICO DE ENFERMAGEM – CBO 322205 (COORDENAÇÃO)	1	0	1	40	160	R\$ 3.325,00
ENFERMEIRO – CBO 223504	2	0	2	20	80	R\$ 2.160,00
ENFERMEIRO – CBO 223505	2	0	2	30	120	R\$ 3.240,00
ENFERMEIRO – CBO 223506	2	2	0	40	160	R\$ 4.320,00
ENFERMEIRO – CBO 223506 (COORDENAÇÃO)	1	0	1	40	160	R\$ 4.750,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						
OCUPAÇÃO	TOTAL DE VAGAS PREVISTAS	IMEDIATO	RESERVA	CARGA HORARI A SEMANAL	CARGA HORARI A MENSAL	VALOR BRUTO MENSAL BRUTO
FARMACEUTICO – CBO 223405	2	0	2	20	80	R\$ 2.160,00
FARMACEUTICO – CBO 223405	2	0	2	30	120	R\$ 3.240,00
FARMACEUTICO – CBO 223406 (SAÚDE NA HORA)	1	1	0	30	120	R\$ 3.888,00
FARMACEUTICO – CBO 223405	3	2	1	40	160	R\$ 4.320,00
FARMACEUTICO – CBO 223405 (COORDENAÇÃO)	1	1	0	20	160	R\$ 5.460,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

ANEXO II

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

O profissional Dr..... inscrito no CPF nº....., e no RG nº, residente e domiciliado
requerer sua inscrição para o processo administrativo de chamamento para credenciamento nº 001/2025, do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Campo Limpo de Goiás, declarando que está de acordo com a regras do Edital nº 001/2025 - FMS, bem como de acordo com tabela de preço utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde que obedece o determinado pelo Conselho de Saúde do Município para os seguintes serviços:

(exemplo) - MÉDICO ORTOPEDISTA (ORTOPEDIA)

Atenciosamente,

Campo Limpo de Goiás, em _____ de _____ de 2025.

Nome (Pessoa Física ou Jurídica) _____

CPF ou CNPJ



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Pessoa Jurídica:
(qualificar)

Pessoa Física:

A....., (qualificação) nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI/RG nº....., inscrito no CPF/MF nº....., residente na Rua nº..... - Bairro....., na cidade de..... -, DECLARA, para os devidos fins, que:

- a) que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- b) que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital do Credenciamento;
- c) que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Que esse credenciamento não gera direito a minha contratação, que está sujeita as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Campo Limpo de Goiás, em _____ de _____ 2025.

Nome (Pessoa Física ou Jurídica)
CPF ou CNPJ



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS

Adm. 2025/2028

ANEXO – IV

MINUTA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO
LIMPO DE GOIÁS, POR MEIO DO FMS, NA FORMA
ABAIXO:**

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, neste ato representado por seu Gestor o Sr. XXXXXXXX, brasileiro, casado, CPF XXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, _____, neste ato denominado(a) CREDENCIADO, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pelo art. 74, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2022, IN 007/2016 – TCM/GO e suas alterações posteriores e decorre do Chamamento Público para Credenciamento nº. 001/2025, para credenciamento de profissionais (*empresas prestadoras de serviços ou profissional*) na área de saúde complementar, publicado em _____, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do(a) CONTRATADO(A) _____.

2.1. O credenciamento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços de saúde complementar como pessoa física (*jurídica*) sem vínculo empregatício, que serão executados pelo (a) CREDENCIADO com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e Anexo I acostado ao processo e tabela abaixo:

Item	Natureza/Especialidade	Valor por VAGA/Plantão	Total mensal	Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. O CREDENCIADO deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.2. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o CREDENCIADO não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações e, ainda, poderá ter seu contrato de credenciamento cancelado unilateralmente pela CONTRATANTE.

2.3. O CREDENCIADO não fará jus a concessão de parcelas remuneratórias ou indenizações destinadas aos servidores do quadro permanente, limitando-se as contraprestações pelos serviços estritamente ao divulgado nos editais de chamamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O CREDENCIADO será remunerado na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido o teto mensal máximo constante neste contrato, conforme valores previstos pelas tabelas aprovadas pelo Conselho de Saúde local (ANEXO I).

3.2. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é estimado em R\$_(_____).

3.3. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

3.4. Os pagamentos acontecerão em até 05 (cinco) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.

3.5. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo CREDENCIADO, que deverá indicar o número de conta e banco na nota fiscal, quando houver, ou no setor de cadastro da tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

3.6. A critério do CREDENCIADO, os valores dos pagamentos mensais poderão ficar a sua disposição, por meio de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO.

3.7. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.8. Nos casos em que o CREDENCIADO realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

3.9. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CREDENCIADO e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.

3.10. Em caso de reajuste da tabela de valores referência aprovadas pelo Conselho de Saúde local serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

10.301.0513.2.150 - Programa de Saúde da Família



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

3.3.90.34.03 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, no subelemento 03 – *Credenciamentos*.

10.302.0513.2.165 Manutenção do Hospital Municipal

3.3.90.34.03 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, no subelemento 03 – *Credenciamentos*.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025.

5.2 O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes e desde que não tenha mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida neste Edital e que tenham sido consideradas regulares, conforme estabelecido nas IN 007/2016 – TCM/GO e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação de serviços complementares de saúde;

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.3. Efetuar os pagamentos em até 05 (cinco) dias do aceite da NF, ou após o encerramento do mês, quando for o caso;

6.4. Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas no artigo 124, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7 Obrigações do Credenciado:

a) Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;

b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

c) Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

d) Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

e) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;

f) Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

g) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

h) Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

chegada determinados;

- i) Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- k) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- l) Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- m) Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;
- n) Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- o) Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;
- p) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- q) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.
- r) É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

- 8.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;
- 8.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;
- 8.3. O CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos no Edital;
- 8.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

8.6. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

9.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e neste Contrato, como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

9.1.1. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Caso o CREDENCIADO transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

9.1.3. Se o CREDENCIADO deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

9.1.4. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

9.1.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

9.1.6. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

9.1.7. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

9.1.8. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.9. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

10.2. O CREDENCIADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

7.2. A aceitação das condições constantes neste contrato será formalizada com a respectiva assinatura e publicação do seu extrato no meio de divulgação legal.

7.3. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de obter esclarecimentos pertinentes e suficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro do presente contrato é o da cidade de Campo Limpo de Goiás/GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Campo Limpo de Goiás/GO, _____ de _____ de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Contratante

Credenciado

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF:

2ª _____ CPF:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.

portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

_____, DECLARA que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Campo Limpo de Goiás, _____ de _____ de 2025.

Nome (Pessoa Física ou Jurídica)
CNPJ/CPF



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Declaro que estou ciente e concordo com as condições no Edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao Chamamento Público nº 001/2025 – FMS/Campo Limpo de Goiás.

Campo Limpo de Goiás, _____/_____/ de 2025.

Nome do Credenciante
CPF/CNPJ



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE

.....(*nome da empresa ou pessoa física*),(*CPF/CNPJ*),,
declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Campo Limpo de Goiás, _____/_____/_____
de
2025.

Nome do Credenciante
CPF/CNPJ